LEI Nº 1.617, DE 11 DE JULHO DE 2.005

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à BIAGGIO DELL'AGLI & CIA LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 59.758.409/0001-14, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a BIAGGIO DELL'AGLI & CIA LTDA. empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 59.758.409/0001-14, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de fundição de ferro e alumínio, usinagem, metrologia e administração, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 5420/2004, assim identificado:

Gleba de Terra da quadra "b", do desdobro do distrito II, de propriedade do Município de São João da Boa Vista, com frente para a Avenida Ademir Gomes de Lima, Distrito Industrial II, com área de 27.311 metros quadrados.

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído aos imóveis o valor de R$ 39.696,54 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), de conformidade com os laudos elaborados pelos peritos nomeados pela Portaria nº 2.135, de 18 de agosto de 2004.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato de doação;
b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato de doação.
c) Realização de 50% (cinqüenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato de doação;
d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de fundição de ferro e alumínio, usinagem, metrologia e administração;
e) Empregar 40 (quarenta) funcionários nas unidades de produção (fundição de ferro e alumínio) e, posteriormente, 140 (cento e quarenta) funcionários nas unidades de produção (usinagem, balanceamento, montagem) e administrativo, considerando-se sempre a média dos últimos 12 meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 5420/04, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 5420/04, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de julho de dois mil e cinco (11.07.2005.).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal